



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

PARECER 360 / 2019

PROCESSO N° 2583

RELATORA: DEPUTADA CIBELE MOURA

2ª COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência	: Projeto de Lei Ordinária nº 200, de 2019
Autor(a)	: Deputado Tarzico Freire
Assunto	: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de emissão de documentos, taxa de repetências, taxa de disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do Estado de Alagoas.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de lei que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de emissão de documentos, taxa de repetências, taxa de disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do Estado de Alagoas. Inconstitucionalidade formal. **Parecer pelo não prosseguimento e arquivamento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 17/10/2019, de autoria do excellentíssimo senhor Deputado Tarzico Freira, que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de emissão de documentos, taxa de repetências, taxa de disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do Estado de Alagoas.

Aduz, em sua justificativa, que “o projeto de lei busca coibir qualquer instituição privada de Ensino Superior, no Estado de Alagoas, venha cobrar taxas





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

consideradas desproporcionais de seus estudantes, vez que estas, visam obstar expedição de documentos necessários à defesa de direitos, ou esclarecimento de situações de interesse estudantil”.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Realço, desde logo, que a matéria trazida no projeto de lei ordinária em análise tem natureza de norma relativa ao Direito comercial e Direito civil, visto que, propõe a proibição de cobrança de taxas de qualquer natureza por parte das instituições de ensino superior do Estado de Alagoas.

Destarte, temos que a iniciativa invade a competência legislativa exclusiva da União Federal para legislar sobre assuntos desse jaez, em flagrante violação ao art. 22, I, da Constituição Federal, o que deságua na sua inconstitucionalidade formal.

O autor aborda em sua justificativa que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a relação entre estudante e a Instituição Privada de Ensino Superior possui natureza consumerista. Todavia, ao tentar regulamentar a cobrança dos serviços prestados, bem como, a tentativa de impor uma espécie de isenção verifica-se que o objeto do presente projeto de lei é de natureza de Direito comercial e Direito Civil, sendo matérias de competência privativa da união.

Além disso, importante salientar que o art. 1º, IV, da constituição federal, afirma que A República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Logo, é vedado a Estado invadir a esfera econômica, de modo que seu papel é de fiscalizador e não de interventor das relações comerciais. Dessa forma, verifica-se que o constituinte elevou a livre iniciativa como fundamento da Constituição Federal, colocando em um patamar de proteção inclusive em relação ao legislador decorrente.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

Nesse sentido, verifica-se que o presente projeto de lei é uma grave violação ao Direito fundamental a livre iniciativa.

Em síntese, eram os fundamentos.

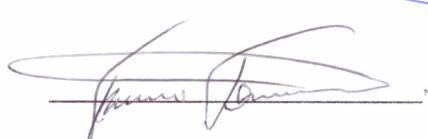
2. Conclusão.

Ante ao exposto, opino desfavoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, conquanto entendo presente inconstitucionalidade formal e material, violação ao art. 22, I, da Constituição Federal, indicando seu imediato arquivamento.

Maceió (AL), Terça-feira, 19 de Novembro de 2019.


PRESIDENTE

DEPUTADA ESTADUAL CIBELE MOURA

 . 